



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTI"
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo *Coronavírus* (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Boa Ventura - PB.

O PRESIDENTE DA **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, PARAIBA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, edita a presente medida, nesta data, e promulga o seguinte:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em face da disseminação global da Infecção Humana pelo *Coronavírus* (Covid-19);

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Novo *Coronavírus* (COVID-19), já classificado como **PANDEMIA** pela Organização Mundial de Saúde, representando risco potencial de atingir a população mundial simultaneamente, inclusive nos locais onde ainda não há confirmação de transmissão interna;

CONSIDERANDO as determinações da MP nº 295, de 24 de março de 2021 e Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2021, inerentes dentre outros, a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas para conter a propagação do Novo *Coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO o interesse público envolvido e o Município de Boa Ventura está classificado na "Bandeira Laranja", no "Novo Normal" editado pelo Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTI"
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

DECRETA:

Art. 1º. Estabelecer medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo *Coronavírus* (COVID19) no âmbito da Câmara Municipal de Boa Ventura-PB.

Parágrafo Único: As medidas de que trata este Decreto Legislativo têm caráter temporário, com vigência no período compreendido entre 26 de março e 04 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, se a situação exigir.

Art. 2º. O acesso às dependências da Câmara Municipal de Boa Ventura-PB, fica restrito e em caso de extrema necessidade comprovada, aos vereadores; aos servidores, os quais ficam dispensados de suas atividades durante o período de vigência deste Decreto Legislativo, podendo haver convocação a qualquer momento pela Presidência; aos terceirizados que prestem serviços à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Fica vedado o acesso das pessoas referidas neste artigo que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Art. 3º Ficam temporariamente suspensos:

I - o atendimento presencial ao público externo, sendo que eventuais casos emergenciais poderão ser prestados pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;

II - a cedência e uso das dependências da Câmara Municipal;

III - todos os projetos de lei, trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito e procedimentos internos em trâmite.

Parágrafo único. O atendimento ao público será feito através do número (83) 98860-1555 ou pelo e-mail: camaramunicipalboaventura@gmail.com; bem como, em casos urgentes que necessitem atendimento presencial, deverá ser feito mediante prévio contato telefônico.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTI"
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

Art. 4º Ficam suspensas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Boa Ventura-PB, pelo período de vigência do presente Decreto Legislativo.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto Legislativo serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Boa Ventura-PB.

Art. 7º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Ventura-PB, 26 de março de 2021.


JOSÉ GERVÁZIO JÚNIOR
Vereador/Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTI"
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

JUSTIFICATIVA

Este Decreto Legislativo é uma medida de caráter urgente e administrativo, visando resguardar a saúde e integridade física dos membros desta casa legislativa, servidores e a população em geral, evitando uma possível contaminação pelo *Coronavírus*(Covid-19).